



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº PMC/95/2023

PRC/373/2022
PMC/9309/2020
PREGÃO/203/2022

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, nº 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Gestor, Sr. Jean Ângelo de Oliveira doravante denominado CONTRATANTE, e a **METALURGICA SILOTT LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 42.531.033/0001-08 sediado(a) na Rua Domingos Sanson, nº 150, Galpão 05, CEP: 89.256-180, Vila Lalau, em Jaraguá do Sul, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sra. Iara Rosani Ott portador(a) da Carteira de Identidade nº 2057374891 expedida pela SSP/RS, e CPF nº 682.288.130-15, tendo em vista o que consta no Processo PRC PMC/373/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 203/2022 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLAÚSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente é a aquisição de um conjunto de aparelhos de ginástica de academia ao ar livre, a ser implantada na área pública situada ao lado do Ginásio Poliesportivo José Juracélio de Santana, na avenida Martinho Rossi, bairro Nova Cidade, Congonhas/MG, em atenção ao Convênio n.º 1481000375/2020, celebrado com a Secretaria de Estado e Desenvolvimento Social – SEDESE, Processo Administrativo n.º 9309/2020.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. As especificações, assim como os quantitativos e características técnicas para aquisição dos equipamentos estão discriminados no quadro abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	COD. ALMOX.	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO
01	01	UNID.		ESQUI; TIPO: DUPLO CONJUGADO; Estrutura: tubos de aço carbono; Acabamento: pintura a pó eletrostática e cortes a laser; Aparelho fabricado com tubos de aço carbono de no mínimo 2 1/2 polegadas; 1 polegada x 1,50 mm; 1 1/2 polegada x 1,50 mm; metalão de no mínimo 30 x 50 x 2 mm; Chapa antiderrapante de no mínimo 3 mm; Pinos maciços rolamentados com rolamentos duplos; Batentes de borracha; solda MIG; Orifícios para fixação do equipamento (chumbadores Parabout); Tampão de metal arredondado. Especificações musculares em cada aparelho. Resistentes às ações climáticas permite a pratica de 02 (dois) usuários simultaneamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



02	01	UNID.	MULTIEXERCITADOR; TIPO: CONJUGADO COM 06 FUNÇÕES; Estrutura: tubos de aço carbono; acabamento: Pintura a pó eletrostática e cortes a laser; multiexercitador com 06 funções distintas fabricado com tubos de aço carbono nas seguintes descrições: 1 - Flexor de pernas: mínimo 2 1/2 polegadas x 2 mm 2 - Extensor de pernas: mínimo 3/4 polegada x 1,50 mm 3 - Supino reto sentado: mínimo 2 polegadas x 2 mm 4 - supino inclinado sentado: mínimo 1 1/2 polegada x 3 mm 5 - Rotação vertical individual: mínimo 1 polegada x 1,50 mm 6 - Puxada alta: mínimo 1 1/2 polegada x 1,50 mm Pinos maciços rolamentados com rolamentos duplos; batentes de borracha; solda MIG; orifícios para a fixação do equipamento (chumbadores Parabout); especificações musculares em cada aparelho; Resistentes às ações climáticas.
03	01	UNID.	PRESSÃO PERNAS; TIPO: DUPLO CONJUGADO; Estrutura: tubos de aço carbono; acabamento: pintura a pó eletrostática e cortes a laser; aparelho fabricado em tubos de aço carbono de no mínimo 2 polegadas x 2 mm; 3 1/2 polegadas x 4 mm; 2 polegadas x 4 mm; 4 polegadas x 3 mm; Bancos arredondados com chapa de no mínimo 2 mm sem quinas; Pinos maciços rolamentados com rolamentos duplos; Batentes de borracha; Solda MIG; Orifícios para fixação do equipamento (chumbadores com flange de no mínimo 240 mm x 1/4 com parafusos de fixação); Especificações musculares em cada aparelho; resistentes as ações climáticas. Permite a pratica de 02 (dois) usuários simultaneamente.
04	01	UNID.	SIMULADOR DE CAMINHADA; TIPO: DUPLO CONJUGADO; Estrutura: tubos de aço carbono; Acabamento: pintura a pó eletrostática e cortes a laser; aparelho fabricado com tubos de carbono de, no mínimo, 2 1/2 polegadas x 2 mm; 2 polegadas x 2 mm; 1 1/2 polegada x 1,50 mm. Chapa antiderrapante de no mínimo 3 mm; pinos maciços rolamentados com rolamentos duplos; batentes de borracha; solda MIG; orifícios para fixação do equipamento (chumbadores Parabout); Especificações musculares em cada aparelho; Resistente as ações climáticas. Permite a pratica de 02 (dois) usuários simultaneamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



05	01	UNID.	SIMULADOR DE CAVALGADA; TIPO: DUPLO CONJUGADO; Estrutura: tubos de aço carbono; acabamento: pintura a pó eletrostática e cortes a laser; aparelho fabricado com tubos de aço carbono de no mínimo 2 1/2 polegadas x 2 mm; 2 polegadas x 2 mm; 1 1/2 polegada x 1,50 mm; 1 polegada x 1,50 mm; 1 1/2 polegada x 1,50 mm; ferro chato de no mínimo 2 1/2 polegadas x 1/4. pinos maciços rolamentados com rolamentos duplos; Batentes de borracha; solda MIG; orifícios para fixação do equipamento (chumbadores Parabout); tampão de metal arredondado. Bancos arredondados sem quina oferecendo total segurança aos usuários. Resistentes às ações climáticas. Permite a pratica de 02 (dois) usuários simultaneamente.
06	01	UNID.	REMADA SENTADA - Fabricado com tubos de aço carbono de no mínimo 2' x 2 mm; 1' 1/2 x 3 mm. Barra chata 3/16' x 1 1/4'. Tubo de aço carbono trefilado 2' x 5,50 mm SCHEDULE 80 (60,30x49,22). Chapas de aço carbono de no mínimo 4,75mm para ponto de fixação do equipamento e 2 mm para banco e encosto. Utiliza-se pinos maciços, todos rolamentados (rolamentos duplos), tratamento de superfície a base de fosfato; película protetiva de resina de poliéster termo-endurecível colorido com sistema de deposição de pó eletrostático, batentes redondos de borracha flexível(53mm x 30mm), solda mig, chumbador parabout de no mínimo 3/8' x 2 1/2', parafusos zincados, bucha acetal, arruelas e porcas fixadoras. Tampão embutido interno em plástico injetado de no mínimo 2' com acabamento esférico acompanhando a dimensão externa do tubo. Acabamentos em plástico injetado e/ou emborrachado. Tubo único com redução de diâmetro, eliminando emendas de solda, na pegada de mão. Adesivo refletivo destrutivo 3M de alta fixação com identificação dos grupos musculares, instruções de utilização.
07	01	UNID.	ROTAÇÃO DIAGONAL DUPLA – APARELHO DUPLO - Fabricado com tubos de aço carbono de no mínimo 3' 1/2 x 2 mm; 2' x 2 mm; 1' x 1,50 mm; 3/4 x 1,20 mm. Tubo trefilado redondo DIN (55 mm x 44 mm). Chapas de aço carbono de no mínimo 3 mm para reforço de estrutura. Utilizar pinos maciços, todos rolamentados (rolamentos duplos), tratamento de superfície a base de fosfato; película protetiva de resina de poliéster termo-endurecível colorido com sistema de deposição de pó eletrostático, solda mig, chumbador com flange de no mínimo 230 mm x 3/16', corte a laser com parafusos de fixação zincados de no mínimo 5/8' x 1 1/4' e arruela zincada de no mínimo 5/8', hastes de ferro maciço trefilado de no mínimo 3/8', parafusos zincados, arruelas e porcas fixadoras. Tampão embutido externo em metal de 2' 1/4 e tampão embutido interno em plástico injetado de no mínimo 3' 1/2', ambos com acabamento esférico acompanhando a dimensão externa do tubo. Acabamentos em plástico injetado e/ou emborrachado. Adesivo refletivo destrutivo 3M de alta fixação com identificação dos grupos musculares, instruções de utilização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



08	01	UNI	PLACA ORIENTATIVA 2 X 1 M - Placa com dicas de como utilizar de forma correta os aparelhos de academia, dicas para uma vida mais saudável e serie de exercícios. Fabricado com tubos de aço carbono de no mínimo 3.1/2" x 3mm; 2" x 2mm; 3/4" x 1,5mm; chapas de aço carbono de no mínimo 6,35mm; 3mm; chapa da placa 1000 x 2000 x 1,5 mm. Pintura a pó eletrostática poliéster, tampas esféricas em plástico injetado acompanhando a dimensão externa do tubo, solda mig. Instalação em áreas fechadas ou ao ar livre, resistente às ações climáticas. Fixação do aparelho ao solo através de chumbador parabolt ou chumbador com flange. Adesivo de identificação de todos os produtos e dicas de alongamento, músculos exercitados e funções dos aparelhos, dados do fabricante e cliente, contato para assistência técnica. Especificação mínima: Comprimento 190mm; Altura 2027 mm; Largura 2294 mm; Peso 43,12 Kg.
----	----	-----	--

2. CLAÚSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O contrato decorrente da presente aquisição terá vigência pelo prazo de 03 (três) meses, a partir da sua assinatura sem prejuízo do prazo de garantia dos equipamentos.

3. CLAÚSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 12.280,00 (doze mil e duzentos e oitenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLAÚSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O recurso orçamentário para aquisição dos equipamentos de ginástica, estão programados em dotação orçamentaria estão previstos no orçamento da SECULTE, na classificação abaixo:

Órgão: 07

Unidade: 03

Função: 27

Sub-função: 812

Programa: 0042

Atividade: 2.108 – Manutenção das Atividades Desportivas

4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 224

5. CLAÚSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do fornecimento dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



equipamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização da Prefeitura, juntamente com as cópias da CND do INSS e FGTS.

5.2. Para fins de pagamento, deverão obrigatoriamente constar no corpo das notas fiscais o n.º do convênio (Convênio de Saída n.º 1481000375/2020/SEDESE).

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

5.4. Fica ressalva qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

5.5. O pagamento somente será realizado para os equipamentos constantes da Autorização de Fornecimento emitida pelo Município.

6. CLAÚSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

7. CLAÚSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLAÚSULA OITAVA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão do contrato será de responsabilidade do Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, Jean Ângelo de Oliveira, Matrícula 20144346.

8.2. A fiscalização será realizada pelo servidor Rodrigo Lorrán Santos Leão, matrícula 20144394, cargo/função Diretor de Área.

9. CLAÚSULA NONA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

9.1. A entrega será realizada de forma única, mediante a Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG - e, por conseguinte, encaminhada via e-mail a empresa contratada.

9.2. O prazo de entrega dos equipamentos será de 30 (trinta) dias, contados da Autorização de Fornecimento e deverão ser entregues conforme estipulado neste Termo e prospectos aprovados na licitação, diretamente no Almoxarifado Central, situado a Rua Raimundo Barbosa, n.º 161, bairro Praia em Congonhas/MG, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 17:00 horas. Cabe salientar que as entregas deverão ser previamente agendadas pelo telefone (31) 3731-1300 ramal 1911.

9.3. A CONTRATADA dirigirá-se ao local da entrega munida da nota fiscal, nota de empenho dos equipamentos que serão fornecidos.

9.4. A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria: o número do empenho, o nome do equipamento e marca.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



9.5. Caberá ao Diretor da Área de Esportes, informado no subitem 8.2, certificar-se de que os equipamentos cumprem as especificações contidas no contrato

9.6. O fiscal do Contrato, de posse dos documentos apresentados pela CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, receberá os produtos provisoriamente para verificação da conformidade dos equipamentos com as especificações. Após a verificação e expressa concordância do fiscal, os itens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento provisório.

9.7. O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da contratada por vícios ocultos dos equipamentos.

9.8. Os equipamentos, mesmo entregue e aceitos, fica sujeito à substituição, no prazo de até 15 (quinze) dias da comunicação, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, irregularidades, fora das especificações, falhas, má fé do fornecedor ou verificada qualquer espécie de dano, independente do motivo alegado, sem qualquer ônus para o Município de Congonhas.

9.9. O servidor responsável pela verificação, registrará todas as ocorrências em relatório, cuja a própria será encaminhada à contratada e ao Gestor do Contrato, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

9.10. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o servidor responsável informará os fatos ocorridos e encaminhará todos os documentos ao Gestor para que sejam tomadas as providências de penalização.

9.11. Qualquer substituição ou alteração deverá ser precedida de autorização do Fiscal.

10. CLAÚSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.2. Exigir a fiel observância das especificações previstas neste Termo, bem como recusar que estivessem em desacordo, conforme relatório emitido pelo servidor (a) responsável pela conferência dos produtos, tanto em fase de recebimento provisório quanto definitivo.

10.3. O Município poderá devolver os equipamentos que julgar impróprio ou em desacordo com as especificações obrigando a licitante adjudicatária a promover a sua substituição, sob pena de incorrer em processo de declaração de inidoneidade, além de perdas e danos e demais sanções atinentes e especificadas na Lei nº 8.666/93.

10.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, ou seja, via e-mail, fax ou carta, sobre imperfeições, falhas, entregas incompletas ou irregularidades constadas na execução do contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, ocasião em que o prazo para a defesa prévia será de 05 (cinco) dias, conforme a Lei 8.666/93.

10.5. Aplicar à CONTRATADA as penalidades depois de constatadas as irregularidades não sanadas no tempo determinado, garantindo o direito ao contraditório e ampla defesa.

10.6. Aprovar a proposta que atender as especificidades de acordo com o eixo neste Termo.

10.7. Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido e observar todos os termos que envolvem a aquisição.

10.8. Exercer ampla e completa fiscalização sobre o objeto adquirido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



10.9. A administração não responderá por qualquer compromisso assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado por terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLAÚSULA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Para o fornecimento dos materiais a CONTRATADA deverá:

11.1.1. Fornecer os equipamentos nas condições, especificações e prazos previstos no Termo no local e na quantidade especificada na Autorização de Fornecimento.

11.1.2. Realizar a entrega no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela SEPLAG, acompanhados da respectiva nota fiscal, bem como da cópia reprográfica da Autorização de Fornecimento.

11.1.3. Seguir estritamente as especificações técnicas, garantindo que os equipamentos sejam entregues em conformidade com o que fora solicitado.

11.1.4. Transportar os produtos de forma adequada.

11.1.5. A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em decorrência do fornecimento do objeto do presente Termo.

11.1.6. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da execução do contrato não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto desta licitação.

11.1.7. A CONTRATADA deverá responder, integralmente por perdas e danos que viera causar ao Município de Congonhas ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa de seus propositos, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

11.1.8. O Município de Congonhas não aceitará, sob nenhum pretexto a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes ou quaisquer outros.

12. CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

12.1. Os itens a serem adquiridos para fins e efeitos do art. 1º da Lei 10.520/2020, são classificados como comuns.

12.2. . Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Sistema Eletrônico de Licitações e as especificações técnicas constantes neste Termo, o licitante deverá obedecer a este último.

13. CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, será designado representante já informado no item 8.2 deste Termo Contrato, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos equipamentos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhado os



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.2. A fiscalização de que se trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8666/93.

14. CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

14.1. Os itens, objeto do Contrato deverão possuir garantia de 12 (doze) meses, contados a partir da entrega no Almoxarifado Central. Obrigando-se no prazo da garantia, substituí-los no prazo máximo de 15 (quinze) dias sem ônus para o Município no caso de constatação de vício oculto ou anomalia.

15. CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não será exigida garantia da execução.

16. CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8666/93, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

16.1.1. Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;

16.1.2. Deixar de entregar a documentação exigidos no contrato;

16.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.4. Não mantiver a proposta;

16.1.5. Cometer fraude fiscal;

16.1.6. Deixar de prestar os serviços nas quantidades, qualidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;

16.1.7. Deixar de emitir faturas ou notas fiscais dos serviços no valor e nos prazos pactuados;

16.1.8. Transferir de forma total ou parcial o contrato a terceiros, sem prévia autorização formal do município;

16.1.9. Comportar-se de modo inidôneo;

16.1.10. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quantos as condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.

16.1.11. O contratado que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



- b) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (decimo) dia de atraso, sobre o valor total do objeto;
- c) Até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do objeto, após ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir o Município pelos prejuízos causados.

16.2. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.3. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de práticas de infração administrativas tipificada pela Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

16.4. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

16.5. O processo do PAR não seguirá o regular do processo administrativo específicos para apuração da ocorrência de danos e Prejuízos a Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação do agente público;

16.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados, a Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;

16.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei 9.784, de 1999.

16.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

17. CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

17.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



17.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

17.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.4.3 Indenizações e multas.

18. CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA - VEDAÇÕES E PERMISSÕES

18.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução do fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

19. CLAÚSULA DÉCIMA NONA - ALTERAÇÕES

19.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20. CLAÚSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS.

20.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

21. CLAÚSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

21.1 É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula:

“Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.”

22 CLAÚSULA VIGÊSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

22.1. É prevista a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018- Lei Geral de Proteção de Dados- LGP, com a devida obrigatoriedade das partes de implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de todas as informações, dados pessoais e/ ou base de dados a quem tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos no objeto, inclusive, não autorizando as partes disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, informações, dados pessoais e/ou base de dados a quem tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.

23 CLAÚSULA VIGÊSIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

24 CLAÚSULA VIGÊSIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

24.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

25 CLAÚSULA VIGÊSIMA QUARTA - FORO

25.1. Fica eleito o Foro da comarca de Congonhas, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Congonhas, 15 de março de 2023

JEAN ANGELO DE
OLIVEIRA:02936317606

Assinado de forma digital por
JEAN ANGELO DE
OLIVEIRA:02936317606
Dados: 2023.03.15 14:50:00 -03'00'

Jean Ângelo de Oliveira
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo

IARA ROSANI
OTT:68228813015

Assinado de forma digital por IARA ROSANI
OTT:68228813015
Dados: 2023.03.15 13:37:34 -03'00'

Iara Rosani Ott
METALURGICA SILOTT LTDA

TESTEMUNHAS:

1-

2-